



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

TERMO DE FOMENTO Nº 41/2025

Processo Administrativo nº: 654/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Aracaju, por intermédio da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (SEMFAS), e Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma e nas condições em que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, com sede na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42, Ponto Novo, CEP.: 49.097-270, Aracaju/SE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.780/0045-12, sediada na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42, Ponto Novo, CEP.: 49.097-270, em Aracaju/SE, neste ato representado por sua Secretária, **SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES**, portadora do CPF nº 275.xxx.xxx-xx, doravante denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE**, associação de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.046.636/0001-16, com sede na Rua Curitiba, nº 379, Bairro Industrial, CEP.: 49.065-250, nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**, portador(a) do CPF nº 925.xxx.xxx-xx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, que conjuntamente denominam-se **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 7.523, de 08 de março de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, na forma e nas condições em que especifica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Lei 13.019/2014, Art. 42, I)

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar de nº 217/2025, tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, com dispensa de chamamento público, nos termos dos arts. 29 e 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano de Trabalho, que, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 Para fins da correta e regular operacionalização das emendas parlamentares impositivas por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, é indispensável que o interesse público da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** seja atendido mediante ações adstritas ao público-alvo predominantemente do município de Aracaju, nos termos do Decreto Municipal nº 7.523/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES (Lei 13.019/2014, Art. 42, II)

2.1. Da organização da sociedade civil:



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

- I. Comprovar a existência, mínima de 1 (um) ano, da Organização da Sociedade Civil, por meio de documento emitido pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 33, V)**
- II. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Assegurar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento e alcance das ações e metas estabelecidas;
- IV. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do município; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 34, II)**
- V. Apresentar cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- VI. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VII. Apresentar relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, telefone, email, RG e CPF;
- VIII. Comprovar o endereço da Organização da Sociedade Civil;
- IX. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública; **(Art. 11, Lei nº 13.019/2014)**
- X. Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, ficando, desde já, formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 35, § 5º)**
- XI. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.
- XII. O gerenciamento administrativo e financeiro, exclusivo, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 42, XIX)**
- XIII. O pagamento dos encargos relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XX)**
- XIV. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. **(Decreto 8726/2016, Art. 37)**
- XV. Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da Organização;
- XVI. Manter e movimentar, em conta corrente específica, os recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. Aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, enquanto não empregados na finalidade;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

XVIII. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando as orientações presentes contidas neste presente Termo e legislação aplicável;

XIX. Restituir à administração pública os recursos que por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, resultam saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas em decorrência das aplicações financeiras realizadas;

XX. Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a formalização da parceria e prestação de contas. **(Lei 13.019/2014, Art. 68, Parágrafo Único)**

2.2. Da administração pública:

I. Avaliar as propostas de parceria com rigor técnico necessário;

II. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

III. Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica;

IV. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; **(Art. 10, Lei 13.019/2014)**

V. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; **(Art. 12, Lei 13.019/2014)**

VI. Divulgará, em meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas; **(Art. 14, Lei 13.019/2014)**

VII. Emitir parecer técnico, indicação do gestor da parceria e monitoramento; **(Lei 13.019/2014, Art. 35, V)**

VIII. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; **(Lei 13.019/2014, Art. 35, §3º)**

IX. Emitir parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; **(Lei 13.019/2014, Art. 35, VI)**

X. Estabelecer a Diretoria de Planejamento como o setor ao qual a organização da sociedade civil poderá dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, e buscar soluções técnico-administrativas junto ao órgão gestor da parceria; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XVII)**

XI. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos a Lei.13.019/2014 **(Lei 13.019/2014, Art. 50)**

XII. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme o disposto na Cláusula Sexta do presente Termo. **(Lei 13.019/2014, Art. 58)**

2.3. Do gestor da parceria



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; (Lei 13.019/2014, Art. 61)
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação(ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas; (Lei 13.019/2014, Art. 62, Parágrafo Único)
- IV. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria observando os Art. 59, 60 e 61 do Decreto nº 8.729/2016, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada; (Lei nº 13.019/2014, Art. 59)
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Lei 13.019/2014, Art. 67, § 4º)
- V.I. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- V.II. Os impactos econômicos e/ou sociais;
- V.III. O grau de satisfação do público alvo;
- V.IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;
- VI. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. (Lei 13.019/2014, Art. 61, V)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS (Lei 13.019/2014, Art. 42, III)

3.1 – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva

3.2 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101

FONTE DE RECURSO: 1500

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0227.2144

PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2144

ELEMENTO DE DESPESA: 33504100 – Contribuições

3.3 – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

I. MONTANTE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, na conta especialmente vinculada à presente parceria, exceto nos casos de retenção justificada até o saneamento das impropriedades; (Lei nº 13.019/2014, Art. 48)



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

III. Os recursos decorrentes das Emendas Parlamentares deverão ser utilizados de acordo com o teor do Decreto Municipal nº 7.523/2024, e demais legislações pertinentes, bem como no lastro do PLANO DE TRABALHO e condições especificadas neste termo.

3.4. Da movimentação dos recursos

I. As despesas relacionadas à execução do objeto serão executadas nos termos desta parceria, sendo vedado:

I.I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

I.II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **(Lei 13.019/2014, Art. 45, I e II)**

II. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica **(Lei 13.019/2014, Art. 51)**

III. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria dentro do prazo originariamente definido no termo, cuja utilização estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. **Art. 53.**

V. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

V.I. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. **Art. 53. § 2º**

3.5. Da restituição dos recursos (Lei 13.019/2014, Art. 42, IX)

I. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **(Lei 13.019/2014, Art. 52)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Lei 13.019/2014, Art. 42, VI)

4.1. Do prazo

I. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, nas hipóteses, condições e observando o prazo previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

II. A presente parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. **(Lei 13.019/2014, Art. 38)**



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

4.2. Das alterações

I. A vigência da parceria poderá ser alterada uma única vez, mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; **(Lei 13.019/2014, Art. 55)**

II. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Lei 13.019/2014, Art. 42, VII)

I. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício; **(Lei 13.019/2014, Art. 49)**

II. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho; **(Lei 13.019/2014, Art. 63)**

III. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas; **(Lei 13.019/2014, Art. 64)**

IV.I. Serão restituídos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; **§ 1º**

IV.II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes; **§ 2º**

IV.III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados; **§ 3º**

IV.IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Fomento; **§ 4º**

V. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios: **(Lei 13.019/2014, Art. 66)**

V.I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando:

a) o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

e) O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V.II. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

V.III. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: **(Lei 13.019/2014),**

VI.I. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

VI.II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

VII. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme o previsto no item 2.3., IV e V, do presente termo; **(Lei 13.019/2014, Art. 67)**

VIII. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

IX. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; **(Lei 13.019/2014, Art. 70)**

IX.I. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

IX.II. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; **(Lei 13.019/2014, Art. 72, § 2º)**

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Lei 13.019/2014, Art. 42, VII)



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

I. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. **(Lei 13.019/2014, Art. 58, §2º)**

II. A administração pública emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; **(Lei 13.019/2014, Art. 59)**

III. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: **(Lei 13.019/2014, Art. 59, § 1º)**

III.I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III.II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III.III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III.IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;

III.V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

IV. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores; **Lei 13.019/2014, Art. 59, § 2º)**

V. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação. **(Lei 13.019/2014, Art. 60)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto, observarão o disposto no respectivo termo e na legislação vigente; **(Lei 13.019/2014, Art. 36 e 42)**

II. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que: **(Lei 13.019/2014, Art. 39)**

II.I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II.II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

II.III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II.IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II.V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Com suspensão temporária na participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora;
- d) Com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II.VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II.VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos;

III. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XV)**

IV. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XVI)**

V. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios; **(Lei 13.019/2014, Art. 46, §1º)**



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS

VI. O pagamento de remuneração da equipe contratada (quando houver) pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; (Lei 13.019/2014, Art. 46, §3º)

VII. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original; (Lei 13.019/2014, Art. 57)

VIII. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; (Lei 13.019/2014, Art. 62, I)

IX. Para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Lei 13.019/2014, Art. 73)

IX.I. Advertência;

IX.II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;


IX.III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2025.


REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE


SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA PARCERIA

ORIGEM DO RECURSO	Emenda Parlamentar Impositiva Municipal
MODALIDADE	
Nº/ANO	217/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses
INÍCIO DA VIGÊNCIA	07/2025
FINAL DA VIGÊNCIA	06/2026

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS		
CNPJ	13.128.780/0045-12		
ENDEREÇO	Rua Frei Luís de Canolo, 42, Conjunto Costa e Silva, CEP 49.097-270		
EMAIL		TELEFONE	(79)4009-7866
RESPONSÁVEL	Simone Chrystine Santana Valadares	CARGO	Secretária

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE		
CNPJ	13.046.636/0001-16		
ENDEREÇO	RUA CURITIBA, 379 BAIRRO INDUSTRIAL CEP 49.065-250		
EMAIL	ADM.ARACAJUMAPAEM@ORG.BR	TELEFONE	(79)3205-4600
RESPONSÁVEL	CARLOS MARIZ MOURA DE MELO	CARGO	PRESIDENTE

3. FINALIDADE DA PARCERIA

OBJETO	Custeio da manutenção das atividades desenvolvidas em prol da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla
--------	--

NOME DO PROJETO	
-----------------	--

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

DOS OBJETIVOS
Custeio para o desenvolvimento das ações da entidade

DA JUSTIFICATIVA
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju- APAE, é uma instituição fundada em 1971 com objetivo de prestar serviços de educação, saúde e assistência social, de serviço de proteção social de média complexidade, atualmente atendemos um quantitativo mensal de 500 usuários entre crianças, jovens e adultos com deficiência nos nossos diversos serviços tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CER II – Centro Especializado em Reabilitação tipo II;
- Projeto Socializar e Acolher;
- A.E.E. – Atendimento Educacional Especializado;
- Oficinas Socioassistenciais.

A Missão da APAE é promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

É inscrita e tem assento reuniões mensais em Conselhos de Direitos (Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPCD/AJU, Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades em Sergipe CONSER, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracaju-CMDM, Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa de Aracaju) COMDI, Conselhos Municipal de Assistência Social de Aracaju CMAS, e é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

A APAE Aracaju, tem por objetivo na área da saúde, prestar serviço de habilitação e reabilitação, oferecendo assim, serviços de prevenção e promoção à saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida e independência na vida diária para as pessoas com deficiência, intelectual, física e múltipla, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos.

Nossa instituição conta com uma equipe multiprofissional, composta de assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, ortopedista, neurologista, psiquiatra, fonoaudiólogos, pedagogo, agentes educadores, professor de dança, professor de arte visuais, cuidador, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, educadores físicos e profissionais da área de administração e do direito, para atender as áreas de assistência social, saúde e educação.

Já na área de assistência, são realizadas as oficinas socioassistenciais onde são atendidos aproximadamente 100 assistidos com ações desenvolvidas para as habilidades e competências para as pessoas com deficiência cognitiva ou múltiplas. As referidas oficinas foram embasadas em projeto didático pedagógico desenvolvido para que as potencialidades dos assistidos superem suas limitações nos seguintes eixos: cognitivo, psicomotor e sócio interacional, dentro das seguintes oficinas:

- Oficina de Leitura/Letramento e Raciocínio lógico Matemático
- Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Envelhecer: A arte da vida
- Ludo Motoras
- Oficina Desportiva

São desenvolvidas atividades individuais e coletivas de vivência na unidade e/ou, na comunidade a partir da orientação e informação de serviços, programas e projetos direcionados para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Essas atividades visam à promoção da autonomia, socialização e desenvolvimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

de habilidades dos usuários, contribuindo para sua inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares, alinhando-se aos princípios do SUAS e da PNAS.

O recurso destinado será importante para que possamos dar continuidade as atividades, a nossa instituição tem uma alta demanda na aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e material de expediente e pedagógico para que possamos melhor atender nossos usuários, que acaba gerando uma grande despesa mensal.

DO PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares de Aracaju

. METAS / AÇÕES

METAS		AÇÕES	
Nº	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
1	Aquisição de alimentos (proteínas, leites e derivados, vegetais, embutidos, cereais).	Proporcionar durante as atividades realizadas uma alimentação nutrida e saudável	Garantia da segurança alimentar
2	Aquisição de materiais de expediente papelaria.	Proporcionar atividades de inovadoras com os assistidos com recursos materiais para construção de oficinas.	Contribuir através destes recursos a continuidade das atividades nas oficinas socioassistenciais.
3	Aquisição de materiais de limpeza.	Proporcionar um espaço agradável e higiênico para realização das atividades	Manutenção e organização do serviço.

6. RECURSOS FINANCEIROS

DAS RECEITAS

ORIGEM DOS RECURSOS	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTRAPARTIDA	TOTAL
VALORES	R\$50.000,00	-	R\$50.000,00

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DA ORIGEM DOS RECURSOS	DO PERÍODO											
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$50.000,00											
CONTRAPARTIDA												
TOTAL	R\$50.000,00											

DAS DESPESAS

OBJETO DA DESPESA	INDICADOR FÍSICO	INDICADOR FINANCEIRO
-------------------	------------------	----------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Café Almofada 250gr	UND	100	15,99	1.599,00
Suco néctar 200ml	UND	150	1,38	207,00
Bebida láctea morango 900ml	UND	30	5,69	170,70
Suco néctar 1lt	UND	48	4,98	239,04
Farinha de trigo c/fermento 1kg	KG	25	4,89	122,25
Leite integral líquido 1lt	UND	100	4,89	489,00
Ovo branco c/30und	BD	30	24,99	749,70
Manteiga c/sal 500gr	UND	30	20,89	626,70
Óleo de soja 900ml	UND	60	8,19	491,40
Azeite de oliva 500ml	UND	06	50,99	305,94
Pão de forma 390g	UND	30	7,79	233,70
Refrigerante cola 2lt	UND	18	10,29	185,22
Sardinha 125gr	UND	50	6,29	314,50
Milho verde 170gr	UND	24	3,99	95,76
Ervilha 170gr	UND	24	4,29	102,96
Azeitona verde 100g	UND	30	5,99	179,70
Queijo parmesão 50gr	UND	20	4,39	87,80
Creme de leite 200gr	UND	48	3,49	167,52
Leite condensado 395gr	UND	54	6,89	372,06
Refrigerante guaraná 200ml	UND	100	1,69	169,00
Queijo muçarela kg	KG	10	32,99	329,90
Presunto suíno kg	KG	10	23,15	231,50
Farinha de trigo s/fermento 1kg	KG	30	4,69	140,70
Fermento em pó 100gr	UND	12	5,09	61,08
Salsicha kg	KG	20	13,69	273,80
Catchup 3,5kg	UND	04	33,49	133,96
Maionese 2,8kg	UND	04	32,30	129,20
Mostarda 3,3kg	UND	03	26,30	78,90
Carne moída 500gr	PCT	60	9,99	599,40
File de peito frango kg	KG	100	23,90	2.390,00
Bacon fatiado kg	KG	10	58,79	587,90
Linguiça calabresa kg	KG	15	27,89	418,35



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Charque lagarto kg	KG	20	48,99	979,80
Batata inglesa kg	KG	30	5,99	179,70
Chuchu kg	KG	15	4,00	60,00
Cenoura	KG	20	5,99	119,80
Batata palha 1kg	UND	06	21,50	129,00
Tomate kg	KG	40	5,99	239,60
Pimentão verde kg	KG	10	5,99	59,90
Vinagre álcool 750ml	UND	24	2,29	54,96
Fígado bovino kg	KG	60	11,59	695,40
Extrato de tomate 320gr	UND	48	3,70	177,60
Cebola branca kg	KG	30	4,99	149,70
Coentro	UND	30	2,99	89,70
Cebolinha	UND	30	2,49	74,70
Condimento misto 97gr	UND	30	1,39	41,70
Colorífico 97gr	UND	30	0,97	29,10
Alho kg	KG	10	39,91	399,10
Aíface	UND	20	2,99	59,80
Couve folha	UND	20	2,48	49,60
Repolho verde	KG	30	5,99	119,70
Carre suino kg	KG	50	19,99	999,50
Coxa c/sobrecoxa kg	KG	100	15,49	1.549,00
Frango congelado kg	KG	100	13,99	1.399,00
Tecido algodão cru	Metro	10	17,90	179,00
Papel cartão 180gr	UND	20	15,00	300,00
Papel fotográfico 180gr	UND	20	20,00	400,00
Perfurador	UND	20	14,90	298,00
Pasta A/Z	UND	70	15,10	1.057,00
Organizador de escritório	UND	10	55,90	559,00
Jogos pedagógicos diversos	UND	20	26,90	538,00
Marcador para quadro branco	CX	03	80,40	241,20
Apagador para quadro branco	UND	10	6,90	69,00
Porta caneta	UND	20	19,60	392,00
Pasta c/elástico	UND	100	2,90	290,00
Pasta s/elástico	UND	50	2,90	145,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel adesivo 130gr	PCT	20	34,50	690,00
Cola branca 250gr	UND	50	6,15	307,50
Caixa de papel A4	CX	15	279,00	4.185,00
Chamequinho A4 cores diversas	PCT	05	9,90	49,50
Cola de silicone 250gr	UND	30	11,50	345,00
Cola branca 1kg	UND	10	16,00	160,00
Massa de modelar cores diversas	UND	50	8,90	445,00
Slime cores diversas	UND	30	9,20	276,00
EVA com glitter cores diversas	UND	50	4,90	245,00
EVA liso	UND	50	2,60	130,00
Cartolina cores diversas	UND	50	1,50	75,00
Papel crepom cores diversas	UND	50	2,90	145,00
Papel celafone cores diversas	UND	50	1,50	75,00
Caixa organizadora grande 78l	UND	10	174,90	1.749,00
Caixa organizadora pequena 6,2l	UND	10	22,90	229,00
Durex pequeno colorido	UND	10	1,10	11,00
Fita crepe 18MMX50M	UND	10	6,00	60,00
Água sanitária 1000ml	LT	200	3,50	700,00
Álcool 70% 1000ml	LT	200	9,54	1.908,00
Copo descartável 150MLX250	CX	05	128,95	644,75
Desefetante Lavanda 5lt	UND	40	11,75	470,00
Detergente neutro 500ml	UND	100	2,56	256,00
Det. Sabão geleia 5lt	BB	50	22,15	1.107,50
Esponja multiuso	LND	32	0,75	24,00
Flanela perola	UND	20	2,84	56,80
Guardanapo	FD	10	65,90	659,00
Lã de aço	PCT	60	2,25	135,00
Limpa alumínio 500ml	UND	24	3,20	76,80
Limpador multiuso 500ml	UND	60	4,95	297,00
Limpador multiuso antibac 500ml	UND	50	9,55	477,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luva de látex g	PAR	25	5,90	147,50
Luva de látex m	PAR	25	5,90	147,50
Pá plástica	UND	20	7,65	153,00
Pano de chão	UND	60	4,85	291,00
Pano de copa	UND	30	3,47	104,10
Papel higiênico neutro	FD	20	49,50	990,00
Papel toalha	FD	30	16,50	495,00
Papel toalha rolo	FD	05	72,00	360,00
Pastilha adesiva lavanda	UND	50	5,80	290,00
Pulverizador de ar	UND	50	10,00	500,00
Rodo plástico	UND	20	8,65	173,00
Sabão erva doce creme 5lt	UND	50	21,00	1.050,00
Sabão em pedra neutro	PCT	20	12,55	251,00
Sabão em pó 400gr	PCT	100	5,30	530,00
Saco de lixo elefante 100lt	CT	05	72,50	362,50
Saco de lixo 20lt	CT	06	7,80	46,80
Saco de lixo 40lt	CT	05	21,41	107,05
Saco de lixo 60lt	CT	05	28,90	144,50
Saponaceo 250ml	UND	20	17,90	358,00
Vassoura de nylon	UND	30	11,95	358,50
TOTAL				R\$50.000,00

7. METODOLOGIA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

A via para execução dos objetivos será através de pesquisa de mercado para aquisição dos equipamentos para a modernização dos espaços tais como: ar condicionado, cadeiras com prancheta para auditório.

8. INDICADORES

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Nº	METAS INDICADOR	PEÇAS DE VERIFICAÇÃO / COMPROVAÇÃO
1	Aquisição de alimentos (proteínas, leites e derivados, vegetais, embutidos, cereais).	Comprovante de pagamento, nota fiscal e orçamentos.
2	Aquisição de materiais de expediente papelaria.	Comprovante de pagamento, nota fiscal e orçamentos.
3	Aquisição de materiais de limpeza.	Comprovante de pagamento, nota fiscal e orçamentos.

9. PACTUAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL


O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável da Parceria celebrada entre o Poder Executivo Municipal e a Organização da Sociedade Civil beneficiada.

A comprovação da execução física e financeira do presente instrumento deverá observar os critérios estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Vislumbrando o alcance dos resultados esperados, ficam pactuadas, entre as partes, as metas e ações propostas pela instituição, analisadas e aprovadas pelo órgão da Administração Pública responsável, e seu fiel cumprimento.

Aracaju, 17 de outubro de 2025.


CARLOS MARIZ MOURA DE MELO
PRESIDENTE


SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU